Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à edificação de prédio para uso da

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil. ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena Fabrício Torres Sampaio

LEI Nº 21.361. DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Catas Altas da Noruega o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG autorizado a doar ao Município de Catas Altas da Noruega o imóvel com área de 3.015m² (três mil e quinze metros quadrados), localizado no Km 248 da Rodovia MG-482, no local denominado Agapito, na zona rural daquele município

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de uma estação de tra-

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena Fabrício Torres Sampaio

LEI Nº 21.362, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –

autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado na Rua 12 de Junho, naquele município, e registrado sob o nº 337, a fls. 40 do Livro 2-B, no

Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté.
Paragrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no pará-

anos contauos da instituctura de grafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LELNº 21.363. DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –
autorizado a doar ao Estado o imóvel constituído de uma área com 9.750,00m² (nove mil setecentos e cinquenta
metros quadrados), e respectivas acessões, localizado no Município de Estrela do Sul, registrado sob o nº 3.622,
ficha 01, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Sul.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de uma escola estadual.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco
anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no pará-

grafo único do art. 1º

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

Fabrício Torres Sampaio

LEI Nº 21.364, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dá denominação de Rodovia Carlos Henrique Albuquerque de Oliveira - Caíque - ao trecho rodoviário que

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Carlos Henrique Albuquerque de Oliveira - Caíque - o trecho da Rodovia MG-132 que liga o entrocamento com a Rodovia MG-275-B, no Município de Rio Espera, ao Município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil. ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.365, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-170 que liga a Rodovia MG-050 ao entrocamento que dá acesso ao Município de Guapé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Jafé Mansor Sallum o trecho da Rodovia MG-170 que liga o

entroncamento com a Rodovia MG-050, no Município de Pimenta, ao entroncamento que dá acesso ao Município de Guapé

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e

193° da Independência do Brasil.
ALBERTO PINTO COELHO
Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI N° 21.366. DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o trecho rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2902 compreendido entre o Km 12,45 e o Km 13.2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vieiras a área correspondente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1°

Parágrafo único. A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Vieiras e se destina a instalação de via urbana.

Art. 3º O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e

193° da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.367, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-445 compreendido entre o Km 0 e o Km 2. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova a área correspon-

dente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1°.

Parágrafo único. O trecho de rodovia a que se refere o caput passa a integrar o perímetro urbano

do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° A área objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo

de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.368, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Capinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-154, com a extensão de 600m (seiscentos metros), compreendido entre o Km 23,6 e a ponte do Córrego do Capim, no Km 23.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capinópolis o trecho de rodovia

de que trata o art. 1°

Parágrafo único. O trecho de rodovia de que trata esta Lei integrará o perímetro urbano do Município de Capinópolis e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do

Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e

193º da Independência do Brasil. ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena Fabrício Torres Sampaio

LEI Nº 21.369, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-129 compreendido entre o Km 45,5 e o Km 48,

Art. 1º Fica desaretado o trecho da Rodovia MG-129 comprehidad entre o Rin 43,3 e o Rin 48, com a extensão de 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O trecho de rodovia a que se refere o caput destina-se a integrar o perímetro

urbano do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo como via urbana.

Art. 3° O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do